PROJETO DE LEI Nº 008/2012

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A REALIZAR O "TESTE DA ORELHINHA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal oferecer meios para a realização do "TESTE DA ORELHINHA", exame de emissão Oto acústicas evocadas, nos recém nascidos em maternidades e serviços hospitalares da Rede Pública Municipal, para diagnóstico de doenças auditivas.

Parágrafo Único - O teste será realizado pelo estabelecimento onde for realizado o parto, juntamente com os demais exames de rotina, e antes de concedida alta médica para liberação do recém nascido.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 13 DE MARÇO DE 2012

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente;
Exmos. Srs. Vereadores;

Ao apresentarmos o presente Projeto de Lei buscamos normatizar uma idéia que ao ser implementada na Rede Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete/MG viabilizará maior segurança, conforto e respeito aos familiares dos recém nascidos, posto que uma vez diagnosticado precocemente através do exame de emissão Oto acústicas viabilizará melhores condições e resultados mais efetivos no tratamento da doença.

Essas foram as razões que nos levaram a apresentar este projeto, para cuja aprovação conto com o apoio de meus pares.

SALA DAS SESSÕES, 13 DE MARÇO DE 2013

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 8 DE ____ DE MARÇO DE 2012.

"Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a realizar o "Teste da Orelhinha" e dá outras providências".

A Câmara Municipal Aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal oferecer meios para a realização do "TESTE DA ORELHINHA", exame de emissão Oto acústicas evocadas, nos recém nascidos em maternidades e serviços hospitalares da Rede Pública Municipal, para diagnóstico de doenças auditivas.

Parágrafo Único:O teste será realizado pelo estabelecimento onde for realizado o parto, juntamente com os demais exames de rotina, e antes de concedida alta médica para liberação do recém nascido.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Lafaiete/MG, segunda-feira, 12 de março de 2012.

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-13-Mar-2012-14:39-005940-1/2

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente;
Exmos. Srs. Vereadores;

Ao apresentarmos o presente Projeto de Lei buscamos normatizar uma idéia que ao ser implementada na Rede Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete/MG viabilizará maior segurança, conforto e respeito aos familiares dos recém nascidos, posto que uma vez diagnosticado precocemente através do exame de emissão Oto acústicas viabilizará melhores condições e resultados mais efetivos no tratamento da doença.

Essas foram as razões que nos levaram a apresentar este projeto, para cuja aprovação conto com o apoio de meus pares.

Conselheiro Lafaiete/MG, segunda-feira, 12 de março de 2012.

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

O Vereador infra-assinado, na forma do disposto no art. 245 do Regimento Interno, vem requerer a V. Exa. a retirada de pauta do Projeto de Lei nº 008/2012, de sua autoria, que ***Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a realizar o "Teste da Orelhinha" e dá outras providências,***.

SALA DAS SESSÕES, 27 DE MARÇO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-27-Mar-2012-20:55-006066-1/2